



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 0001262-55.2024.5.06.0000

Relator: ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/05/2024

Valor da causa: R\$ 70.000,00

Partes:

REQUERENTE: roberta correa de araujo monteiro

REQUERIDO: DIEGO DA SILVA DE SANTANA

ADVOGADO: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

REQUERIDO: EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

ADVOGADO: FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA

REQUERIDO: DELER CONSULTORIA S.A.

ADVOGADO: RENATA MANSO SOARES

ADVOGADO: JESSICA DANTAS COUTINHO

ADVOGADO: MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA

REQUERIDO: JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA

ADVOGADO: VALERIA PEREIRA SOARES

REQUERIDO: RICARDO FORTUNATO

ADVOGADO: ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO

REQUERIDO: RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC VICENCIO

ADVOGADO: ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DESEMBARGADORA ANA CLÁUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
IRDR 0001262-55.2024.5.06.0000
REQUERENTE: ROBERTA CORREA DE ARAUJO MONTEIRO
REQUERIDO: DIEGO DA SILVA DE SANTANA E OUTROS (5)

DESPACHO

Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva, suscitado pela Excelentíssima Juíza Convocada, Roberta Correia de Araújo, com fundamento nos artigos 976, I, e 977, I, do CPC, e 142 e 143, I e § 1º do Regimento Interno deste Regional, utilizando-se como processo piloto para definição da tese jurídica a controvérsia instaurada na ação autuada sob o nº 0000521-63.2011.5.06.0002.

Em sessão de julgamento ocorrida em 20/6/2024, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas foi admitido, nos termos do Acórdão de ID. cabc445, a fim de se fixar tese vinculante sobre as seguintes questões jurídicas:

1. O pagamento do crédito novado pela empresa em reerguimento irradia os seus efeitos às demais empresas do mesmo grupo econômico, devedoras (subsidiárias e solidárias) e sócios não integrantes do processo, importando a quitação integral do débito trabalhista, com o consequente encerramento da execução?

1.1 Há necessidade de aprovação expressa pelo credor para extensão dos referidos efeitos da novação aos coobrigados?

2 É possível o prosseguimento da execução com o redirecionamento desta em face dos seus sócios, ou coobrigados em geral pelo valor original da condenação trabalhista, deduzidos os valores pagos ao exequente?

Nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, uma vez admitido o incidente, o relator suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso, e intimará o Ministério Público do Trabalho para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Em igual sentido, a norma do art. 147 do RI TRT6:

Art. 147. Admitido o incidente, e lavrado o acórdão, compete ao(à) Relator(a):

I - determinar a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado, inclusive com interposição de recurso de revista pendentes de exame de admissibilidade, desde que satisfaçam os pressupostos extrínsecos, relativamente ao tema objeto do incidente;

O fundamento para a ordem de sobrestamento constante da norma processual e regimental é, evidentemente: preservar a segurança jurídica das relações que são objeto do incidente.

Considerando o imperativo de observância obrigatória de um precedente de natureza vinculante, a superveniência do julgamento de recurso afetado ao julgamento repetitivo repercutirá nos casos em que tenha havido julgamento contrário à tese fixada por ocasião do IRDR, dele cabendo, por exemplo, reclamação para preservação da autoridade do que foi decidido na sistemática do recurso repetitivo.

Diante disso, determino a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no TRT da 6ª Região, inclusive com interposição de Recursos de Revista pendentes de exame de admissibilidade, desde que satisfaçam os pressupostos extrínsecos, relativamente ao tema objeto deste IRDR.

Determino, ainda, à Secretaria do Tribunal Pleno:

1) Que dê ciência a todos os Desembargadores e Juízes Convocados, bem como à Comissão de Uniformização de Jurisprudência e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC, para a adoção das providências cabíveis;

2) Notificar as Partes, mediante publicação no DEJT, no prazo comum de 15 (quinze) dias, bem como os demais interessados (pessoas, órgãos e entidades), via EDITAL, também no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que requeiram ajuntada de documentos e especifiquem as diligências necessárias, para a elucidação da questão de direito controvertida;

3) Informar a Secretaria Geral Judiciária para viabilizar:

a) a comunicação, para fins de suspensão dos processos em relação à tese jurídica controvertida a ser uniformizada, aos órgãos jurisdicionais competentes de primeiro e segundo graus;

b) a atualização do banco eletrônico de dados disponível no portal da internet (www.trt6.jus.br), registrando as informações específicas sobre as questões de direito objeto do incidente, a data da instauração e o processo de origem;

c) a comunicação ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho da instauração do incidente, em conformidade com as normas relacionadas com o gerenciamento de precedentes;

d) intimação do Ministério Público do Trabalho para emitir parecer, consoante os termos do inciso VII do art. 147 do Regimento Interno do Regional.

Após, cumpridas as determinações e decorridos os prazos, **voltem os autos conclusos para as demais providências e prosseguimento do feito**, lembrando que a norma do art. 147, § 1º, determina ao relator a solicitação de data para o julgamento do incidente, que deverá ser incluído em pauta com antecedência de 15 (quinze) dias, para garantir o amplo conhecimento da matéria objeto da uniformização.

Ana Cláudia Petrucelli de Lima

Desembargadora Relatora

RECIFE/PE, 20 de junho de 2024.

ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA - Juntado em: 20/06/2024 18:05:26 - fdd1375
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24062017434152300000037254798?instancia=2>
Número do processo: 0001262-55.2024.5.06.0000
Número do documento: 24062017434152300000037254798